



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Atendimento de pedido de acesso a informações;

III - Disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IV - Disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

V - Outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

§1º O pedido deve ser dirigido à Secretaria Administrativa, conter a identificação do requerente e ser efetuado preferencialmente por meio eletrônico (Portal da Câmara) ou formulário físico.

§2º O interessado poderá acompanhar a tramitação de seu pedido pelo SIC da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação, tarjando informações sigilosas e pessoais conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



Art. 6º As informações serão entregues em meio físico ou digital, sendo que a disponibilização, quando possível, será realizada imediatamente.

Parágrafo único. Caso não seja possível a entrega imediata, a Câmara atenderá a demanda nos prazos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos.

Art. 9º O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Moraes
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo
1º Secretária

José Vitoriano Neto
2º Secretário

Senador Elói de Souza